



Urbanitários Caema

STIU-MA 2015

Urbanitários:
30 anos de luta
organizada



Informativo do Sindicato dos Urbanitários-MA - nº 07 - 29/MAI/2015

www.urbanitarios.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

Companheiros e Companheiras,

Apresentamos nesta publicação a contraproposta da CAEMA e alterações já sugeridas pela empresa, para a definição do Acordo Coletivo de Trabalho 2015. Contamos com a colaboração e participação dos trabalhadores e trabalhadoras, para que continuemos mobilizados para garantir e ampliar direitos nesta pauta.

A nossa luta é para defender o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que define nossos direitos. É pela preservação, garantia e ampliação desses direitos que devemos sempre lutar juntos, sempre prevendo avanços.

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS, JÁ ACEITAS PELA EMPRESA

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 7ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

CLÁUSULA 8ª - REPARAÇÃO DE DANOS

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 10 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 12 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA 13 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 14 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 15 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 16 - RECOLHIMENTO DO FGTS

CLÁUSULA 17 - INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO

CLÁUSULA 20 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO - A CAEMA

CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 23 - UNIFORME - A CAEMA

CLÁUSULA 24 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 25 - CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 26 - DATA BASE

CLÁUSULA 27 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 28 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 29 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 30 - REUNIÕES

CLÁUSULA 31 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 32 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 33 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

CLÁUSULA 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

CLÁUSULA 35 - ESTABILIDADE GARANTIDA

CLÁUSULA 36 - ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA 37 - MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO

CLÁUSULA 38 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

CLÁUSULA 39 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR

CLÁUSULA 40 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA

CLÁUSULA 41 - DISPENSA INCENTIVADA

CLÁUSULA 42 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 43 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE

CLÁUSULA 44 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA 45 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CLÁUSULA 46 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

CLÁUSULAS ALTERADAS

CLÁUSULA - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA

PROPOSTA STIU-MA

Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, através de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos de qualquer natureza, contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos de qualquer natureza resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa, desde que devidamente comprovado em processo administrativo competente, prestigiando o contraditório e a ampla defesa.

PROPOSTA CAEMA

Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, através de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos criminais ou de outra natureza, contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos criminais resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

PROPOSTA STIU-MA

Parágrafo Único - A CAEMA se compromete a custear todos os gastos efetuados pelo trabalhador (a) e seu acompanhante.

PROPOSTA CAEMA

Mantém o ACT

CLÁUSULA - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

PROPOSTA STIU-MA

- a) Doação de Sangue - 01 (um) dia, **A CADA 03 (TRÊS) MESES;**
 b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a), ou pessoa que viva sob sua dependência - 05 (cinco) dias úteis;
 c) Falecimento de irmãos - **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS;**
 d) 05 (cinco) dias úteis em virtude do casamento
 e) Nos dias em que estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, concurso público com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

PROPOSTA CAEMA

- a) Doação de Sangue - 01 (um) dia, **A CADA 06 (SEIS) MESES;**
 b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a), ou pessoa que viva sob sua dependência, **DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DO INSS** - 05 (cinco) dias úteis;
 c) Falecimento de irmãos - **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS;**
 d) Excluída
 e) Nos dias em que estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (excluído trecho sobre concurso público)

CLÁUSULA - LICENÇA NATALINA

PROPOSTA STIU-MA

Parágrafo Único - Concessão de licença natalina independente do mês de férias.

PROPOSTA CAEMA

Não concorda

CLAUSULA - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITARIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno aos estudantes regularmente matriculados, e cursando cursos técnicos em ensino médio, graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o mesmo não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino médio ou superior na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes universitários regularmente matriculados, e cursando graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino superior na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

Parágrafo Primeiro - Os universitários contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar trimestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso.

Parágrafo Segundo – Para os cursos de nível técnico só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Terceiro - O abono a que se refere esta cláusula refere-se ao exclusivamente primeiro curso de cada nível (técnico, superior, pós-graduação e etc.) solicitado pelo empregado.

Parágrafo Quarto - A cada solicitação, o empregado deverá atender a intervalo e requisitos por Unidade produtiva para nova solicitação em outro nível, nos termos definidos em norma específica para este fim.

CLÁUSULA - DISPENSA PARA AMAMENTAR

PROPOSTA STIU-MA

A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, deverá cumprir jornada diária de trabalho de 4h, cancelados, assim, nesses mencionados 60 (sessenta) dias, os descansos especiais, presentes no Art. 396, da CLT.

PROPOSTA CAEMA

Mantém o ACT

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

PROPOSTA STIU-MA

A partir da vigência deste Acordo, os trabalhadores da CAEMA trabalharão em regime único de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a criar uma Comissão Paritária com o Sindicato visando à implantação da Jornada de 144 (cento e quarenta e quatro) mensais de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo, nos locais em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo que neste referido prazo deverá ser implantada a 5ª (quinta) turma, nos locais que ainda não dispõe de trabalhadores para implantar as referidas turmas.

Parágrafo Segundo - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA se compromete no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos na Comissão de Jornada de Trabalho, implantar as suas recomendações;

Parágrafo Quarto - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de reveza-

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA se compromete a criar uma Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho e sua implantação gradual na capital e no interior, nas localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, sem prejuízo das atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei: Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais dos Sistemas de São Luis e Imperatriz, que terão Jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Terceiro – A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAEMA incorporará as horas-extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam com ha-

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

Parágrafo Quinto - A CAEMA incorporará as horas-extras dos trabalhadores que as façam com habitualidade há 02 (dois) anos.

habitualidade há 05 (cinco) anos, desde que suprimidas.

CLÁUSULA - HORA EXTRA

PROPOSTA STIU-MA

Parágrafo Terceiro - Será fornecido ao empregado, para seu controle, comprovante das horas extras efetivamente trabalhadas.

PROPOSTA CAEMA

Não concorda

CLÁUSULA - TRANSPORTE GRATUITO

PROPOSTA STIU-MA

Parágrafo Segundo - A CAEMA fará o crédito do vale transporte e ou auxílio até o 1º dia útil de cada mês, sendo o mesmo em pecúnia e isento de tributação;

Parágrafo Quarto - A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá aos seus empregados lotados nas regionais, auxílio transporte, no valor de 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Quinto - Será criada em até 60 (sessenta) dias comissão paritária para definir o valor do referido benefício nas localidades onde não tenha sido implantado, conforme prevê o parágrafo quarto desta cláusula.

PROPOSTA CAEMA

Parágrafo Segundo - Enquanto não houver empresa devidamente credenciada junto à CAEMA para o fornecimento de Vale Transporte em Imperatriz, a CAEMA concederá o benefício em pecúnia, exclusivamente aos empregados da referida Unidade, em caráter indenizatório, através da Folha de Pagamento até o 1º dia útil de cada mês;

Parágrafo Quarto - Não concorda

Parágrafo Quinto - Não concorda

CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2015, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com a participação financeira dos empregados tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme a seguir:

Faixa de Remuneração (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 2.303,49	ISENTO
De R\$ 2.303,50 até R\$ 4.149,81	12%
Acima de R\$ 4.149,81	10%

Parágrafo Oitavo - A CAEMA fornecerá dois Auxílios-alimentação extras aos seus empregados, sendo o primeiro até o dia 23 de dezembro de 2015 e o segundo até 23 de dezembro de 2016, nos mesmos parâmetros do caput e parágrafos 4º desta cláusula

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2015, no valor de R\$ 760,52 (setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), com a participação financeira dos empregados tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme a seguir:

Faixa de Remuneração (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.950,04	ISENTO
De R\$ 1.950,05 até R\$ 3.513,07	12%
Acima de R\$ 3.513,07	10%

Parágrafo Segundo - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em folga do Dissídio 88/89, Férias, Licença-prêmio, Licença-médica, Licença-maternidade,

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

sem nenhum custo para os trabalhadores.

Parágrafo Nono - O Auxílio-alimentação extra de que trata o § 8º será o somatório dos valores do Auxílio-alimentação mensal e o Auxílio-alimentação garantido no Acordo do PCS homologado pela TRT - 16ª Região.

Auxílio-acidentário, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Terceiro - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quarto - A partir de 01/05/2015, o reajuste do Auxílio-Alimentação será anual, tendo como base o índice de inflação medido pelo INPC/IBGE no período;

Parágrafo Quinto - As faixas salariais constantes no § 1º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste anual do parágrafo anterior;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de Nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado;

CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os empregados, na forma a seguir:

Filhos, Menores sob Guarda Judicial até completarem 21 anos ou até 24 anos, se universitários;

Filhos incapacitados;

Enteados;

Cônjuges ou companheiros (as).

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)					
	Titular/dependente	Titular+1 dependente	Titular+2 dependentes	Titular+3 dependentes	Titular+4 dependentes	Titular+5 dependentes
TODAS	750%	800%	850%	900%	950%	1000%

Parâmetro - A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais, desde que o desconto seja

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os empregados, na forma a seguir:

Filhos, Menores sob Guarda Judicial até completarem 21 anos ou até 24 anos, se universitários;

Filhos incapacitados;

Enteados;

Cônjuges ou companheiros (as).

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)					
	Titular/dependente	Titular+1 dependente	Titular+2 dependentes	Titular+3 dependentes	Titular+4 dependentes	Titular+5 dependentes
TODAS	750%	800%	850%	900%	950%	1000%

Parâmetro - A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

Remuneração (R\$)	Desconto do salário
Até R\$ 2.500,00	5%
Acima de R\$ 2.500,00	10%

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial;

Parágrafo Quarto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, da seguinte forma:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 2.500,00	10%
Acima de R\$ 2.500,00	15%

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços;

Parágrafo Sexto - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete a custear as despesas com deslocamento e estadia para os titulares e dependentes, nas localidades onde não houver cobertura do plano de saúde, e desde que o empregado esteja inscrito no plano.

te forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
A té R\$ 1.000,00	5 %
A cima de R\$ 1.000,00	10 %

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, da seguinte forma:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.472,74	10%
Acima de R\$ 1.472,74	15%

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde que faça expansão dos seus serviços com credenciamento de mais hospitais, clínica e laboratórios nos Municípios de sua atuação.

Parágrafo Sexto - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo: EXCLUÍDO

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2015, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2014 a 30/04/2015, calculado pelo INPC/IBGE, acrescendo sobre os salários já reajustados, o percentual referente a ganho real.

Parágrafo Único - O índice referente a ganho real será apurado de acordo com o percentual de incremento do número de consumidores do período de 01/05/2014 a 30/04/2015.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2015, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2014 a 30/04/2015, calculado pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que em 01/05/2015 haverá revisão dos salários com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2014 a 30/04/2015 calculada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

PROPOSTA STIU-MA

Parágrafo Terceiro - A CAEMA custeará 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade nas despesas com educação em ensino superior;

PROPOSTA CAEMA

Parágrafo Terceiro - Não concorda

CLÁUSULA - PISO SALARIAL

PROPOSTA STIU-MA

A partir da implantação total do PCS será retomada a discussão do Piso Salarial. 1º de maio de 2015, será o menor salário efetivamente pago na Empresa.

PROPOSTA CAEMA

A partir de 1º de maio de 2015, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ)

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio - Creche no valor equivalente ao menor salário, efetivamente, pago na Empresa.	A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio - Creche no valor unitário de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). Todos os parágrafos permanecem.

CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA se compromete em fornecer material didático aos filhos de seus empregados portadores de necessidades especiais. Parágrafo Único - A CAEMA pagará a título de auxílio à aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam até 04 (quatro) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos com até 18 (dezoito) anos e dependentes, matriculados e estudando, o valor equivalente a um salário mínimo vigente, por filho.	A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA se compromete em fornecer material didático aos filhos de seus empregados portadores de necessidades especiais, bem como cumprir o disposto na Clausula 12ª deste ACT. Parágrafo único - Não concorda

CLAUSULA - CONCURSO PUBLICO

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo só contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.	Mantém o ACT

CLÁUSULA - PENOSIDADE

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A CAEMA aplicará conforme estabelece o Art.7º, Inciso XXIII da Constituição Federal, o Adicional de Penosidade a todos os seus empregados submetidos a regime de turno em escala de revezamento e/ou que exerçam suas funções fora das repartições, denominados pessoal de campo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).	A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA desenvolverá através de Comissão Paritária, que será criada no prazo de 90 (noventa) dias, estudos para definir a matéria.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A CAEMA manterá a Cota de Supervisão para todos os cargos de chefia, conforme Norma da empresa que trata da matéria.	Existe norma na empresa que regulamenta a matéria. A CAEMA no prazo de 90 (noventa) dias fará revisão da regulamentação da norma da empresa que trata da matéria, com estudos para estender para demais chefias, com a participação do STIU-MA.

CLÁUSULA - HORÁRIO FLEXÍVEL

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A CAEMA implantará o horário flexível de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACT.	A Companhia instituirá Comissão Paritária entre a CAEMA e STIU MA para estudos de implantação do horário flexível de trabalho no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura deste ACT.

CLÁUSULA - DIÁRIAS

PROPOSTA STIU-MA	PROPOSTA CAEMA
A CAEMA procederá a estudo de mercado visando adequações nos valores das diárias, observando a legislação pertinente. Parágrafo Primeiro - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem. Parágrafo Segundo - A CAEMA adotará um valor	Não concorda com o Parágrafo Segundo

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

CLÁUSULA - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, concederá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial da empresa, não podendo ser incorporado com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Único - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, concederá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da empresa, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Não concorda com o Parágrafo.

CLÁUSULAS APERFEIÇOADAS

CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERCURSO

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas in itinere), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o menor salário pago na empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

Parágrafo Único - O adicional de percurso (horas in itinere) pago com habitualidade por mais de 10 (dez) anos será incorporado ao salário.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas in itinere), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

Parágrafo Primeiro - O adicional de percurso (horas in itinere) pago com habitualidade por mais de 10 (dez) anos, se suprimido, será incorporado ao salário.

Parágrafo Segundo - A incorporação de que trata o parágrafo anterior não ocorrerá se a supressão das horas extras se der em razão de transferência a pedido do empregado.

CLÁUSULA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidas arbitrárias ou sem justa causa dos empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, excetuando-se os empregados com menos de 03 (três) anos de vínculo empregatício e os aposentados, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - A CAEMA a partir do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho, e no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidas arbitrárias ou sem justa causa dos empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, excetuando-se os empregados com menos de 03 (três) anos de vínculo empregatício e os aposentados, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 e seus parágrafos.

Não concorda com o Parágrafo.

CLÁUSULA - DISPENSA PARA AMAMENTAR

PROPOSTA STIU-MA

A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, deverá cumprir jornada diária de trabalho de 4h, cancelados, assim, nesses mencionados 60 (sessenta) dias, os descansos especiais, presentes no Art. 396, da CLT.

PROPOSTA CAEMA

Mantém o ACT

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

PROPOSTA STIU-MA

A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, conforme enquadramento previsto em Comissão Paritária instituída para tal.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalhem em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância e motociclistas, nos moldes da Lei nº 12.740/2012 ~~E 12.997/2014~~

RESPECTIVAMENTE;

Parágrafo Segundo - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário base, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;

Parágrafo Quarto - O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo, que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico;

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfairy;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a dar prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a conseqüente implantação.

PROPOSTA CAEMA

A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalhem em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância, nos moldes da Lei nº 12.740/2012.

Parágrafo Segundo - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Terceiro - A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Parágrafo Quarto - O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo, que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfairy.

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a dar prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a conseqüente implantação.

CLÁUSULA - VIGÊNCIA

PROPOSTA STIU-MA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2015.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2017, o ACT 2015/2017 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2017 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

PROPOSTA CAEMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2015.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2015, o ACT 2013/2015 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2015 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, concederá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial da empresa, não podendo ser incorporado com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Único - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, concederá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da empresa, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAEMA 2015

CLÁUSULA - AUXÍLIO - LUTO

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio luto no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado;

Parágrafo Terceiro - A partir de 01/05/2013, o reajuste do Auxílio-Luto será anual, tendo como base o índice de inflação medido pelo INPC/IBGE no período.

PROPOSTA CAEMA

Concorda com a proposta.

CLÁUSULA NOVA

CLÁUSULA -LICENÇA MATERNIDADE

PROPOSTA STIU-MA

A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas, Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

PROPOSTA CAEMA

A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas, Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.